



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22 /AT/DGA/410/2022

Assunto: Nova Pauta Aduaneira e respectivas Instruções Preliminares

Para os devidos efeitos, comunica-se à todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, MCNet, Agentes Económicos e demais interessados que a nova Pauta Aduaneira e as respectivas Instruções Preliminares, aprovadas pela Lei n.º 17/2022, de 28 de Dezembro, entram em vigor no dia 01 de Janeiro de 2023, destacando-se as seguintes alterações:

1. A revisão da fórmula de contagem das imposições aduaneiras, passando o Imposto sobre Consumos Específicos (ICE) a ser calculado mediante a aplicação da taxa prevista no respectivo Código, incidente apenas sobre o valor aduaneiro, de modo a reduzir a sobrecarga fiscal que se verifica actualmente (incidência sobre o valor aduaneiro adicionado ao dos direitos aduaneiros), concretizando, assim, o princípio da Justiça Tributária;
2. A actualização da franquia dos viajantes: *i)* redução dos produtos do tabaco para 20 cigarros, ou 10 cigarrilhas, ou 10 charutos ou 250 gramas de tabaco para fumar; *ii)* aumento da quantidade de perfumes de 50 para 100 ml; e *iii)* incremento do valor de outros artigos de 12.500,00 MT para 20.000,00 MT;
3. A introdução da tributação do excesso de franquia, pela diferença do valor em relação ao direito em causa, à taxa única de direitos aduaneiros de 10%, com dispensa do uso do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, desde que os bens e separado de bagagem do viajante se encontrem nas condições e no valor limite do sistema simplificado; e

4. A inclusão, na lista de mercadorias que podem beneficiar de isenção ou redução de direitos, dos equipamentos e materiais destinados a projectos e obras públicas, cujas imposições aduaneiras estejam a cargo do Governo.

Cumpra-se!

Direcção Geral das Alfândegas, aos **30** de Dezembro de 2022

O Director Geral



Taurai Inácio Tsama

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/